## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 9/2015 - X ENAT

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais e pela Confederação Nacional de Municípios, objetivando simplificar e reduzir as obrigações tributárias acessórias, considerando, em especial, as informações disponíveis no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, os ESTADOS e o DISTRITO FEDERAL, por meio de suas SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO, doravante denominadas SEFAZ, e os MUNICÍPIOS, representados pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS, doravante denominada ABRASF, e pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, doravante denominada CNM;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando que a RFB, em razão das informações disponíveis no SPED, eliminou a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), do Controle Fiscal Contábil de Transição (Fcont) e do Livro de Apuração do Imposto de Renda (Lalur) em meio físico, dentre outras declarações;

considerando que alguns Estados iniciaram processos de simplificação e redução de obrigações tributárias acessórias, tais como a substituição da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) ou declaração equivalente diretamente pela EFD ICMS IPI; e

considerando a necessidade urgente de o País melhorar seus indicadores de custo de conformidade, como aferido pelo relatório *Doing Business* 2015, editado pelo Banco Mundial<sup>1</sup>;

*RESOLVEM* celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional (GT) para promover estudos com o objetivo de propor ações direcionadas à simplificação e redução das obrigações tributárias acessórias, considerando, em especial, as informações disponíveis no SPED.

Cf. <a href="http://portugues.doingbusiness.org/reports/global-reports/doing-business-2015">http://portugues.doingbusiness.org/reports/global-reports/doing-business-2015</a>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O GT, coordenado por um dos representantes da RFB, terá a seguinte composição:

I - dois representantes da RFB;

II - dois representantes das Secretarias de Fazenda dos Estados, indicados pelo Confaz; e

III - dois representantes das Secretarias de Finanças dos Municípios, sendo um indicado pela ABRASF e outro pela CNM.

Parágrafo primeiro. Além dos representantes titulares, deverão ser indicados os respectivos suplentes.

Parágrafo segundo. A indicação deverá ser providenciada no prazo de trinta dias, contado da publicação deste Protocolo.

Parágrafo terceiro. Os partícipes se comprometem a designar servidores que possuam perfil compatível com os estudos a serem desenvolvidos e a garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA** – As atividades do GT compreenderão:

I – mapear as obrigações tributárias acessórias exigidas pelos partícipes mediante declarações, cujas informações estejam contempladas ou dependam de ajustes no SPED;

II – elaborar propostas de ajustes no SPED;

III – elaborar propostas de simplificação e redução de outras obrigações tributárias acessórias; e

IV – propor cronograma para adoção de ações de simplificação a serem implementadas pelos partícipes no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo primeiro. O GT se reunirá:

I – no prazo de trinta dias, contado da sua constituição, para elaboração do plano de trabalho;

II – em até noventa dias após a elaboração do plano de trabalho, para o mapeamento referido no inciso I do caput; e

III – posteriormente, de forma ordinária, a cada sessenta dias, sem prejuízo de convocações extraordinárias, para monitorar as demais ações objeto deste Protocolo.

Parágrafo segundo. Compete ao coordenador convocar as reuniões.

## CLÁUSULA QUARTA – O GT terá vigência de dois anos.

**CLÁUSULA QUINTA** – As atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo, serão executadas de forma coordenada, preservando-se a autonomia dos entes, com independência administrativa, financeira e técnica de cada partícipe.

**CLÁUSULA SEXTA** – Qualquer dúvida ou controvérsia sobre a aplicação das disposições deste Protocolo será dirimida em comum acordo pelos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo de Cooperação.

São Paulo - SP, 23 de outubro de 2015.

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas

Secretaria da Receita Estadual do Amapá

Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda do Espírito Santo

Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás

Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão
Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Fazenda de Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda do Pará
Secretaria de Estado da Receita da Paraíba
Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná
Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco
Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte
Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia

Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima

## Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Associação Brasileira das Secretarias de Finanças dos Municípios das Capitais

Confederação Nacional de Municípios